

Ofício nº110/2013 – GAP

Luziânia, 04 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia – GO

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para constar nos Anais da Câmara Municipal de Vereadores, as seguintes Leis:

- Lei nº 3.566/2013** – Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica e dá outras providências;
- Lei nº 3.567/2013** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências;
- Lei nº 3.568/2013** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.895, 26 de agosto de 2005, e dá outras providências.

Sendo o que me apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Cristóvão Vaz Tormin
CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal

*Recebido
Auxílio
07.03.13.*

LEI MUNICIPAL nº. 3.566/2013

DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares na Secretaria Municipal de Educação para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações.

CARGOS	QUANTIDADE
Professor Básica I 40h	250
Professor Básica I 20h	40
Auxiliar de Educação	250

Art. 2º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação ou a ser fixada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Os contratos terão duração de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período.



Art. 4º As contratações que se referem o art. 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Art. 5º A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior através de processo seletivo, devendo a autoridade competente realizar concurso público naquele período a fim de provimento do cargo em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, assim como atribuições dos cargos efetivos porem regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.


Art. 7º É vedada a contratação do mesmo servidor após excedido os prazos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º As disposições em contrário ficam revogadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e treze. (01.03.2013).


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

*Recebido
Luziânia
07.03.13.*